

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004**  
**(Do Sr. Leônidas Cristino)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de programas educacionais dedicados ao ensinamento da língua portuguesa e à popularização da literatura brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as emissoras de rádio e televisão a veicularem programas educacionais dedicados ao ensinamento da língua portuguesa e à popularização da literatura brasileira.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens são obrigadas a veicular programas educacionais voltados para o ensinamento da língua portuguesa e para a popularização da literatura brasileira, no horário compreendido entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. Os programas referidos no caput deverão ser veiculados por intermédio de dez inserções diárias de 1 (um) minuto cada, cujo conteúdo deverá ser alterado semanalmente, sendo metade delas dedicadas à orientação gramatical e a outra metade à literatura brasileira,.

Art. 3º Para fins de verificação do atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Público avaliará o conteúdo dos programas produzidos pelas emissoras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso I do artigo 221 da Constituição Federal estabelece que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão, dentre outros, ao princípio da preferência a finalidades educativas.

Tal princípio constitucional não está sendo respeitado pelas emissoras, apesar do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que prevê que as emissoras transmitam cinco horas semanais de programas educativos, em horários compreendidos entre sete e dezessete horas. Referido dispositivo, no entanto, nunca foi devidamente regulamentado, de tal forma que a maioria das emissoras de rádio e televisão sentem-se desobrigadas de apresentar qualquer programação educativa.

A proposta que ora apresentamos tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de veiculação de programas de rádio e televisão dedicados ao ensinamento da língua portuguesa e à popularização da literatura brasileira.

Nossa iniciativa baseia-se na observação de que vários jornais, particularmente os de grande circulação, contratam professores e consultores da língua portuguesa e mantém colunas especializadas, nas quais o idioma nacional é discutido e são apresentados e difundidos de forma didática os padrões gramaticais da língua portuguesa. Consideramos que essa experiência, transportada para os veículos de comunicação mais populares, como o rádio e a televisão, ganhará maior repercussão e passará a ter amplo alcance.

Embora cumpra reconhecer que algumas emissoras de televisão aberta, públicas e privadas, já possuem programas que se enquadram nesse objetivo, consideramos necessário estabelecer em lei a obrigatoriedade para que todas passem a veicular programação com o conteúdo e nas condições especificadas em nossa proposta.

Esperamos, dessa forma, contribuir para a popularização de nosso idioma, a partir da difusão, de maneira clara e didática, das regras e dos padrões normativos da língua portuguesa e da divulgação das principais obras literárias de autores brasileiros. Estaremos assim oferecendo à nossa população a oportunidade de aprender a falar e a escrever corretamente, bem como incentivando a prática da leitura.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO